

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/TJPA/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2014/TJPA REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2014/TJPA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON. brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 02; e Decreto Estadual nº. 1.093, de 02 de junho de 2004. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/TJPA/2014 - Processo nº. PA-PRO-2013/00180 para o Registro de Preços de nº. 002/TJPA/2014 - PA-PRO-2014/00139, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 29/01/2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua dos Trabalhadores, QD182, 138a, Quarenta Horas, Cep: 67113-345, telefone: (91) 3287-2905/3347-4186, e-mail: trevo@trevonet.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº. 2402566 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.629.092-34, cuja proposta foi classificada no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição e instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado, portas, forros para atender os prédios do Tribunal de Justiça na Região Metropolitana e prédios com até 400 km da capital, por 12 (doze) meses, segundo as especificações constantes abaixo e no Termo de Referência (TR) anexo.

ITEM	OBJETO	UND	QDT	VL UNIT	VL TOTAL
20	Forro de gesso acartonado em placas removíveis, com placas de 618mm x 1243mm x 9,5mm do tipo GYPREX modelo linho lay-in da PLACO na cor BRANCA ou similar, apoiados em perfil em aço galvanizado na cor BEGE em perfil "T".	M2	2.000	R\$ 88,98	R\$ 177.960,00
21	Forro de gesso acartonado com tirantes em ferro galvanizado a cada 1.00 metro com estrutura em metalon perfil 40 x 30 centímetros a cada 1.50 metros. Dimensão 1,00 m2.	M2	400	R\$ 77,98	R\$ 31.192,00
22	Forro de gesso comum em placas com tirantes em ferro galvanizado a cada 1.00 metro e entarugamento em madeira de lei do tipo angelim pedra imunizado a	M2	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00



	cada 0.50 metros. Dimensão 1,00 m2.				
23	Forro de PVC 100mm na cor branco, entarugamento em madeira de lei imunizada contra ação de cupins (2 demãos), a cada 50 cm no sentido transversal e longitudinal, com arremate para forro de PVC perfil U na mesma cor. Dimensão 1,00 m2.	M2	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
24	Desmontagem de forro em PVC e/ou Gesso Acartonado existente com retirada do material	M2	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
				TOTAL	R\$ 233.952,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJPA não estará obrigado a solicitar os serviços referidos na cláusula primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, assegurado-lhe a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de fornecer os dispositivos, objetos da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS - Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJPA convocará a EMPRESA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frustrada a negociação, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido.



PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do parágrafo anterior, o TJPA convocará as demais licitantes visando a igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a EMPRESA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

 I – liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se o requerimento for apresentado antes do pedido para fornecimento do objeto; e

II – convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O TJPA efetuará o pagamento à EMPRESA através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela mesma no banco Itaú, agência: 0936, conta – corrente: 70341-2, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto que for solicitado, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho pelo TJPA, com o "atesto" do setor responsável pela fiscalização declarando que o objeto foi entregue a contento, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a EMPRESA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, em prazo a ser estabelecido pelo TJPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$

I = (6/100)365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos anexos que integram e complementam o Edital convocatório:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executar fielmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às exigências contidas no Anexo I e Anexo I.1 - Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal; jurídica, técnica e econômica.

PARÁGRAFO QUINTO – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer o objeto, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo TJPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Prestar garantia de 01 (um) ano, conforme descrito no item 9.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Atender às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital convocatório, no Termo de Referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA ficou vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO— Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas neste pregão



Eletrônico e na Ata de Registro de Preço que acompanha este termo, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I e Anexo I.1).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Corrigir e reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I e Anexo I.1 – Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, nos locais especificados pelos técnicos do DEAM; a partir da data de emissão do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento das faturas, mediante ateste do setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades nos objetos fornecidos, objetivando a imediata reparação.



PARÁGRAFO SEXTO – Executar, por meio do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, por intermédio da servidora GLÁUCIA REGINA CENTENO CORDEIRO DE CAMPOS, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos objetos fornecidos, conforme detalhamento nas especificações.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados no fornecimento do objeto e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da EMPRESA. A existência de fiscalização do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da EMPRESA por qualquer vício ou defeito presente nos objetos fornecidos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I e Anexo I.1).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, ou pela sua execução em desacordo com as especificações contidas no Anexo I e Anexo I.1– Termo de Referência, o TJPA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, tomando por base o valor global do respectivo item ou lote;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Lote;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da EMPRESA quando da execução do objeto associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO — As sanções previstas nas alíneas a, b, c e d poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA. Se preferir, poderá a EMPRESA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.



PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência/insuficiência de créditos eventualmente devidos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no subitem anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas neste item não tem natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da EMPRESA por danos causados ao TJPA.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao TJPA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os órgãos e entidades que não participaram da realização do certame, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao TJPA para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pelo fornecimento ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não sejam prejudicadas as obrigações assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), a soma dos quantitativos registrados em todos os contratos derivados da ata não deve superar o quantitativo máximo previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A EMPRESA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento da Ata, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer o perfeito fornecimento do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO - O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem solicitados, as empresas para as quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando a primeira empresa registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicada a segunda e assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da empresa da vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima empresa a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda.

Programa de Trabalho: 02061133774030000

Natureza da Despesa: 449030

Fonte de Recursos: 0118

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Poderão ser registradas na Ata todas as licitantes que aceitarem praticar o mesmo preço cotado pela licitante declarada vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/TJPA/2014, bem como seu Anexo I e Anexo I.1 - Termo de Referência, e a proposta da licitante classificada em 1º lugar no certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura desta Ata é de até 5 (cinco) dias úteis

da data da comunicação à EMPRESA.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O foro designado para processamento e julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata será o da Comarca de Belém/PA.

E, por estarem assim, justas e acordadas todas as cláusulas, o TJPA, a EMPRESA, e demais detentoras de preços registrados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de fevereiro de 2014.

Secretário

PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO

TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME .

Testemunhas:

CPF/MF nº. 004-054-41258

CPF/MF nº. 002813162-28



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço para eventual aquisição e instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado, portas, forros para atender os prédios do tribunal de justiça na região metropolitana e prédios com até 400 km da capital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição e instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado, portas e forros têm a função de suprir a necessidade de adequação e reforma dos diversos setores dos prédios do TJE/PA na Região Metropolitana e diversos Fóruns à 400 Km da Capital, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações do DEAM por meio de ordem de autorização.

3 - ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

LOCAL: www.comprasnet.gov.br DATA:

HORÁRIO:

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

4-1- As especificações dos materiais, a quantidade total a ser registrada e os preços deverá ser apresentada por lote, conforme a planilha em anexo.

5 - CONSIDERAÇÕES:

- 5.1) Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TJE/PA.
- 5.2) Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 5.3) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o TJE/PA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
- 5.4) Em caso de dúvidas quanto a interpretação das especificações técnicas dos materiais e medidas, a CONTRATADA deverá consultar por escrito o Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/TJPA/2014

5.5) Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nesta relação de Materiais, serão solucionadas pela Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE. TEL: (91)3205-3138 / 3205-3137(FAX).

6) - DAS PROPOSTAS

- 6.1) Os preços serão cotados em moeda corrente nacional e serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
- 6.2) É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.
- 6.3)O envio da proposta implica a aceitação plena deste Edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, se não a fizer no devido prazo legal.
- 6.4) A licitante deverá enviar proposta para a totalidade do item que estiver cotando, sob pena de desclassificação do mesmo.
- 6.5) As firmas licitantes (devido a variação de medidas, características, tonalidades conforme a marca) deverão checar, previamente, as especificações grafadas nos materiais e/ou em suas embalagens.
- 6.6) Não será admitido em **hipótese nenhuma** a alteração nos quantitativos solicitados pelo TJE dos materiais especificados.
- 6.7) A empresa contratada deverá entregar os materiais solicitados no local determinado, pois os técnicos do DEAM/TJE irão estar a disposição das empresas, para a conferência e seleção dos mesmos.

7) - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1) Os preços registrados terão vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da respectiva ata de registro de preços.

8) - GARANTIAS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO

8.1) As firmas licitantes deverão apresentar assistência técnica quando exigida ao produto pelo período mínimo de 01 (um) ano, sem nenhum ônus para o TJE-PA, em condições normais de uso. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, de transporte ou entrega, substituindo o produto e seus acessórios de acordo com o laudo do Departamento de Engenharia e Manutenção do TJE-PA, sendo que todas as despesas serão por conta da Contratada.



- 8.2) Será de responsabilidade das firmas licitantes o dimensionamento de sua equipe técnica capaz de suprir com eficiência e eficácia a instalação do objeto contratado de acordo com a previsão de quantitativo constante na planilha.
- 8.3) As firmas licitantes deverão realizar a remoção de todo entulho e a limpeza geral referente a quaisquer serviços realizados nos prédios do TJ/PA.

9) - ENTREGA e PAGAMENTO

- 9.1) Na proposta deverá constar Prazo de validade da proposta, de 90 (noventa) dias, a contar da sessão pública de licitação.
- 9.2) cPrazo de entrega do material nos locais especificados pelos técnicos do DEAM: máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.3) As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 9.4) Prazo de garantia do serviço executado de **01 (um) ano**, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 9.5) Ressaltamos que o pagamento será efetuado mediante autorização do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE-PA, após a devida instalação do objeto solicitado.

10)- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1) Após homologação do resultado desta licitação, o TJE/PA convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, conforme Art. 64 caput, da Lei 8.666/93. O prazo de entrega do(s) material (is) iniciar-se-á na data de recebimento da **NE (nota de empenho)**.
- 10.2) Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.3) A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções descritas no item f.1, a contar da data da recusa, conforme Art. 81-

- Caput, da Lei 8.666/93.



10.4) Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5) Deverá a empresa, para o ato formal de assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.5.1) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando a Ata de Registro de Preços com o instrumento obrigatório definitivo;

10.5.2) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.